



Câmara Municipal de

# IRACEMA

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

## 2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 /2024

AUTOR (ES):

SEBASTIÃO PAULA DE NEGREIROS-PT  
VEREADOR VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO DE ASSIS DA S. SILVEIRA-PT  
VEREADOR 1º SECRETÁRIO

SIMIÃO FERNANDES DE MAGALHÃES-PT  
VEREADOR 2º SECRETÁRIO

ANTÔNIO ERIVALDO MAGALHÃES MOURA-PT  
VEREADOR

ANTÔNIO GLEUDSON GURGEL CÂNDIDO-PSB  
VEREADOR

CÍCERO BENIGNO ALMEIDA NETO-PODEMOS  
VEREADOR

ELANO CÉSAR DIÓGENES TAVARES-PT  
VEREADOR

JOSÉ CILEUDO MAGALHÃES PESSOA-PSB  
VEREADOR

PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMA

PROTOCOLO Nº 757/2024 DATA 22/11 /2024

ASSINATURA

LIDO E DISTRIBUIDO PARA AS COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

DEFESA DO MEIO AMBIENTE

DATA \_\_\_ / \_\_\_ /2024

ASSINATURA



# Câmara Municipal de **IRACEMA**

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2024.

APROVADO EM <u>1º</u> DISCUSSÃO
POR <u>Unanimidade</u>
<u>dos presentes</u>
SALA DAS SESSÕES, <u>21</u> / <u>11</u> / <u>2024</u>

<b>PRESIDENTE</b>

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, submete a apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei abaixo descrito:

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO PODER LEGISLATIVO

**Art. 1º.** A estrutura organizacional administrativa da Câmara Municipal de IRACEMA/CE passa a vigorar com os cargos públicos de provimento efetivo e comissionado detalhados na presente Lei.

**Art. 2º.** O Quadro Geral dos Servidores do Poder Legislativo é composto de cargos efetivos e comissionados, constantes dos Anexos que integram esta Lei.

**Art. 3º.** A estrutura organizacional básica do Poder Legislativo Municipal de IRACEMA/CE é constituída das seguintes unidades administrativas, diretamente subordinadas à Presidência:

§ 1º Unidades de assistência e assessoramento direto da Presidência:

- I – Gabinete da Presidência;
- II – Diretoria Administrativa;
- III – Diretoria de Controle Interno;
- IV – Ouvidoria Geral;

§ 2º Unidades de administração operacional:

- I – Departamento Financeiro;

  
Prof. Cicero Benigno Almeida Neto  
VEREADOR



# Câmara Municipal de **IRACEMA**

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

## JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2024

**AUTORIA:** Mesa Diretora

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, apresentamos à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de IRACEMA o incluso Projeto de Lei, cujo mérito visa modificar a estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal, pelo que solicitamos sua tramitação em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

A proposição normatiza de forma organizada e estruturada os cargos de provimento em comissão, cumprindo normas básicas do direito constitucional-administrativo quanto a competência da legislação para a criação de cargos e funções públicas, conferindo-lhes denominação própria, definindo as suas respectivas atribuições e fixando-lhes o padrão de vencimentos (ADI 20080056544 RN TJ-RN), retificando, inclusive, referências remuneratórias e outras questões de ordem jurídica.

Outrossim, a presente proposição legislativa sugere a extinção de cargos comissionados, uma vez que suas atribuições são desconhecidas e a nomenclatura, de *per si*, não se adequa as disposições do art. 37, II e V da Constituição Federal de 1988.

Insta ressaltar que, dentro de uma política financeira responsável, observando as limitações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, mas atentos para a importância de proporcionar mecanismos eficientes de contribuição e de participação popular, o projeto



# Câmara Municipal de **IRACEMA**

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

de lei viabiliza a implementação e execução de estrutura de atendimentos ao cidadão no âmbito do Legislativo.

Ademais, o projeto de lei consolida todos os atos referentes ao pessoal do Poder Legislativo, reiniciando um processo de regularização da sua estrutura organizacional consubstanciado na atual legislação pátria.

Por fim, a proposição legislativa vem extinguindo e instituindo cargos na estrutura administrativa, visando otimizar os trabalhos da Casa Legislativa.

Diante dessas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria, cuja relevância é inquestionável.

Câmara Municipal de IRACEMA, em 29 de novembro de 2024.



SEBASTIÃO PAULA DE NEGREIROS



FRANCISCO DE ASSIS DA S. SILVEIRA



SIMIÃO FERNANDES DE MAGALHÃES



ANTÔNIO ERIVALDO MAGALHÃES MOURA



ANTÔNIO GLEUDSON GURGEL CÂNDIDO



CÍCERO BENIGNO ALMEIDA NETO



ELANO CÉSAR DIOGENES TAVARES



JOSÉ CILEUDO MAGALHÃES PESSOA



# Câmara Municipal de **IRACEMA**

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

II – Assessoria Legislativa;

III – Departamento de Procedimentos Licitatórios e Contratações Públicas;

IV – Procuradoria Especial da Mulher.

## TÍTULO II

### DO PROVIMENTO DOS CARGOS

#### CAPÍTULO I

#### DOS CARGOS EM COMISSÃO

**Art. 4º.** Para a implantação da estrutura organizacional definida nesta Lei ficam criados os cargos de provimento em comissão, necessários ao desempenho de funções de direção, chefia e assessoramento, cujas denominações, quantitativos, atribuições e códigos constam nos Anexos I e II.

**Art. 5º.** Os cargos de que trata o artigo anterior serão providos mediante ato administrativo de nomeação, expedido pela Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 6º.** O ocupante de cargo em comissão da Câmara Municipal está sob o regime integral de dedicação ao serviço, razão pela qual poderá ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

**Art. 7º.** É vedada à nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Câmara Municipal de IRACEMA/CE.

#### CAPÍTULO II

#### DOS CARGOS EFETIVOS

**Art. 8º.** Os cargos efetivos são providos por meio de concurso público, os quais serão distribuídos por unidades administrativas de acordo com a estrutura organizacional da Câmara Municipal.



# Câmara Municipal de **IRACEMA**

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

## TÍTULO III DAS REMUNERAÇÕES

**Art. 9º.** As remunerações para os cargos em comissão são os indicados nos Anexos II..

**Art. 10º.** O servidor que vier a substituir outro servidor ocupante de cargo em comissão, pelo período superior a 15 (quinze) dias, terá direito à percepção da diferença entre a sua remuneração e a do cargo substituído, durante o período da substituição.

**Art. 11º.** Aos servidores do Legislativo são assegurados os mesmos direitos, deveres e vantagens previstos na Lei Municipal que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de IRACEMA/CE.

**Art. 12º.** Ficam instituídas as gratificações mensais que poderão ser atribuídas aos integrantes designados para Agente de Contratação, Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Pregão ou Comissão de Contratação, bem como do fiscal de contratos, cujas atribuições estão elencadas na Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

**Art. 13º.** O valor da Gratificação mensal a ser concedida ao servidor efetivo, cedido ou comissionado designado para cumprir a função de Presidente, Agente de Contratação, Pregoeiro, Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação e Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, como também o Fiscal de Contrato, obedecerá ao anexo II desta Lei.

§ 1º Fica vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão de contratação.

§2º O pagamento da gratificação prevista no *caput* deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários, ficando condicionada a disponibilidade financeira e orçamentária, bem como a conveniência e a oportunidade da administração pública.

**Art. 14º.** Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão de licitação ou equipe de pregão.



# Câmara Municipal de **IRACEMA**

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

**Art. 15º.** A função de Agente de Contratação será designada, preferencialmente, a servidor efetivo, podendo ser exercido por ocupante de cargo comissionado, considerando a disponibilidade e as qualificações de pessoal disponível.

§ 1º. O Agente de Contratação será responsável para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 2º. O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe;

§ 3º. A equipe de apoio será nomeada pela Presidente da Câmara Municipal e será composta por no mínimo 2 (dois) servidores efetivos ou comissionados, quando ocorrer a hipótese do *caput* deste artigo;

§ 4º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por no mínimo 03 (três) membros, designados pela autoridade competente, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 5º. A comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 6º. As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos, serão estabelecidas em regulamento, portaria ou resolução, podendo o dirigente do órgão requerer o assessoramento jurídico ou para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.

§ 7º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

  
Prof. Osório Benigno Almeida Neto  
VEREADOR



# Câmara Municipal de **IRACEMA**

Paço: Vereador Juez Tavares de Oliveira

§ 8º. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

§ 9º. Poderão ser nomeados suplentes para os casos de impossibilidade de qualquer membro titular participar do certame ou parte dela, seja o Agente de Contratação, Equipe de Apoio ou ainda a Comissão de Contratação, porém, a gratificação prevista no art. 16 somente será paga quando em efetivo exercício da titularidade do cargo.

§ 10º. No afastamento a que se refere o parágrafo anterior, a gratificação será repassada ao suplente que o substituir.

§ 11º. Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de Agosto de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

**Art. 16º.** A execução do contrato executado junto à Câmara Municipal deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, designado dentre os servidores públicos efetivos ou comissionados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

**I** - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;



# Câmara Municipal de **IRACEMA**

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

**II** - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

**Art. 17º.** Os servidores de cargos de provimento efetivo que rotineiramente exerçam atribuições diversas e/ou diferenciadas além daquelas previstas originariamente farão *jus* a função gratificada (FG), levando-se em consideração o desempenho e a complexidade das atribuições desenvolvidas, obedecendo ao Anexo II.

**Art. 18º.** A gratificação não será incorporada aos vencimentos para qualquer finalidade, bem como não compõe base para fins de contribuição previdenciária.

**Art. 19º.** Fica vedada a concessão de gratificação de função disciplinada na presente Lei, quando o servidor estiver cedido para outra unidade da estrutura administrativa municipal, estadual ou federal, ou quando servidor estiver de férias ou licenciado para qualquer finalidade.

## **TÍTULO IV DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL**

**Art. 20º.** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Legislativo poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, através de processo seletivo simplificado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, ou através de empresas de terceirização de mão-de-obra para o desempenho de atividades meio, não se enquadrando como despesa de pessoal.

**Parágrafo único.** A contratação a que se refere este artigo somente será possível se ficar comprovada a impossibilidade de suprir a necessidade temporária com o pessoal do próprio quadro e desde que não reste candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação.

**Art. 21º.** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para fins desta Lei, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração, especialmente para a execução dos seguintes serviços:

**I.** implantação de programas decorrentes de convênios ou acordos bilaterais com outros órgãos públicos, inclusive decorrente da cessão de servidores a outros Poderes ou órgãos



# Câmara Municipal de **IRACEMA**

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Município, Estado ou União Federal;

**II.** substituição de servidor ocupante de cargo efetivo afastado para o exercício de mandato eletivo, cargo de provimento em comissão no âmbito do Poder Legislativo ou para outros órgãos públicos;

**III.** suprimimento de pessoal ocupante de cargo efetivo afastado do exercício em razão de licença (tratamento de saúde, gestação e outros), por prazo superior a 30 (trinta) dias;

**IV.** suprir o aumento de serviços públicos;

**V.** Insuficiência de pessoal para atividades diárias.

**Art. 22º.** As contratações serão feitas por tempo determinado, conforme determina a legislação municipal.

**Parágrafo único.** Nos casos de relevância e urgência, justificadas através da exposição de motivos, os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos.

**Art. 23º.** A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada de acordo com o valor do vencimento dos cargos de provimento efetivo, constante na Lei Municipal que criou o respectivo cargo.

**Art. 24º.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

**I.** pelo término do prazo contratual;

**II.** por iniciativa do Poder Legislativo;

**III.** por iniciativa do contratado.

**Parágrafo Único.** A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 25º.** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos legais.

**Art. 26º.** O pessoal contratado por tempo determinado ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social e as normas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de IRACEMA.

## TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS



# Câmara Municipal de **IRACEMA**

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

**Art. 27º.** O Regime Jurídico dos servidores do Legislativo é de natureza estatutária, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de IRACEMA.

**Art. 28º.** As despesas decorrentes da implantação da estrutura administrativa de que trata esta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo, desde já compatibilizadas com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 29º.** O Poder Legislativo poderá efetuar a contratação de assessoria e/ou consultoria técnica especializada nas respectivas áreas de atuação, especialmente jurídica, contábil ou administrativa, com a finalidade de auxiliar os dirigentes e Vereadores, no fiel cumprimento de suas das atribuições constitucionais.

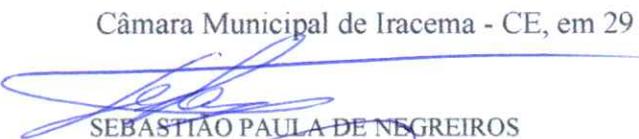
**Art. 30º.** É assegurada a Revisão Geral Anual da remuneração aos servidores efetivos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, através de processo legislativo próprio, na forma do disposto no art. 37, X da Constituição Federal de 1988.

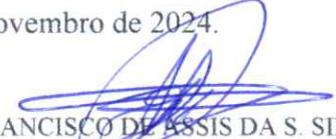
**Art. 31º.** As atividades dos servidores da Câmara Municipal de IRACEMA poderão ser executadas fora de suas dependências, de forma remota, sob a denominação de teletrabalho, sendo estabelecidas as condições e requisitos através de ato do Presidente da Câmara.

**Art. 32º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 33º.** Ficam revogados as disposições em contrário, em especial, as Leis Complementares 0969/2023, 0966/2023, 0906/2021.

Câmara Municipal de Iracema - CE, em 29 de novembro de 2024.

  
SEBASTIÃO PAULA DE NEGREIROS

  
FRANCISCO DE ASSIS DA S. SILVEIRA

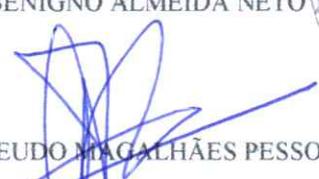
  
SIMIÃO FERNANDES DE MAGALHÃES

  
ANTÔNIO ERIVALDO MAGALHÃES MOURA

  
ANTÔNIO GLEUDSON GURGEL CÂNDIDO

  
CÍCERO BENIGNO ALMEIDA NETO

  
ELANO CESAR DIOGENES TAVARES

  
JOSÉ CILEUDO MAGALHÃES PESSOA



# Câmara Municipal de **IRACEMA**

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 05/2024

### ANEXO I

### CARGOS E ATRIBUIÇÕES

#### **Cargo: AUXILIAR DE CONTABILIDADE**

Atribuições:

- I – Efetuar anotações das transações financeiras da câmara Municipal examinando documentos, efetuando cálculos e fazendo lançamentos em livros específicos para facilitar o controle contábil.
- II – Preparar relação de cobrança e de pagamentos efetuados pela câmara, assim como o balanço das contas.

#### **Cargo: AUXILIAR DE INFORMÁTICA**

Atribuições:

- I - Operar equipamentos eletrônicos de processamento de dados interpretando as mensagens e acionando os comandos necessários.
- II – Digitar ofícios, minutas, tabelas e outros textos.

#### **Cargo: AUXILIAR DE SECRETÁRIO**

Atribuições:

- I – Realizar tarefas administrativas sob supervisão da chefia imediata.
- II – Arquivar e registrar documentos e fichas
- III – Receber, estocar e fornecer materiais, operando equipamento de reprodução de documentos em geral.
- IV – Digitar cartas, minutas e outros textos.
- V – Exercer atribuições de recepção atendimento e prestação de informações ao público.
- VI – Operar computadores.

#### **Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

Atribuições:

  
Prof. Cleber Benigno Almeida Neto  
VEREADOR



# Câmara Municipal de **IRACEMA**

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

- I – Efetuar sob orientação da chefia imediata, serviços auxiliares de copa limpeza e conservação de instalações.
- II – Exercer vigilância sobre bens patrimoniais.
- III – Fiscalizar movimentação de pessoas.

## **Cargo: SECRETÁRIO DE GABINETE**

Atribuições:

- I – Executar tarefas relativas à anotação, redação, digitação e organização de documentos.
- II – Registrar compromissos e informações junto à Presidência da nessa diretora.
- IV – Organizar os compromissos da Presidência dispondo horários de reuniões entrevistas e solenidades.
- V – Secretariar as sessões da Câmara.

## **Cargo: SECRETÁRIO DO LEGISLATIVO**

Atribuições:

- I – Executar tarefas relativas à anotação, redação, digitação e organização de documentos.
- II – Registrar compromissos e informações junto à Presidência da nessa diretora, dispondo horários de reuniões entrevistas e solenidades.
- III – Apoiar os trabalhos de secretarias das reuniões das câmaras.
- IV – Recepcionar as pessoas que se dirigem à câmara tomando ciência dos assuntos s serem tratados, com vistas ao seu encaminhamento e prestando-lhes informações desejadas.

## **Cargo: COORDENADORA DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER**

Atribuições:

- I – Zelar pela defesa da mulher
- II – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra mulher, realizando acompanhamento necessário.
- III – Sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas governamentais, bem como implementar campanhas educativas antidiscriminatórias que assegurem o direito da mulher.



# Câmara Municipal de **IRACEMA**

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

IV – Cooperar com organizações locais, nacionais e internacionais públicas e privadas, voltadas para implementação de políticas públicas para as mulheres.

V – Promover pesquisas, audiências públicas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra mulher.

VI – Auxiliar as comissões da casa legislativa na discussão de proposições que tratem dos direitos relativos à mulher a família.

## **Cargo: ASSESSORA JURÍDICA DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER**

### **Atribuições:**

I – Assessorar a Coordenadora da Procuradoria especial da mulher;

II – Desenvolver, quando solicitado, estudos jurídicos das matérias em exame na Procuradoria da Mulher;

III – Assessorar os Vereadores em assuntos jurídicos relacionados às atividades Procuradoria da Mulher;

IV – Prestar orientação técnica e assessoramento jurídico sobre questões relacionados às atividades Procuradoria da Mulher;

V – outros assuntos correlatos.

## **Cargo: COORDENADOR DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

### **Atribuições:**

I – Realizar acompanhamento, levantamento, fiscalização e avaliação da gestão administrativa, contábil, financeira, patrimonial e operacional do poder legislativo.

II – Verificar a legalidade e legitimidade dos atos da gestão dos responsáveis e avaliar seus resultados quanto a economicidade e eficiência.

III – Examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objeto, inclusive os relatórios de gestão da Câmara Municipal.

IV – Examinar as prestações contas dos ordenadores de despesas da Câmara Municipal.

V – Examinar os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal e verificar o cumprimento dos limites legais com pessoal e demais despesas do poder legislativo Municipal.

  
Prof. Cleber Benício Almeida Neto  
VEREADOR



# Câmara Municipal de **IRACEMA**

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

- VI – Acompanhar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- VII – Promover quando necessário auditorias para assegurar o cumprimento das melhores práticas de gestão da Câmara Municipal. E no caso de constatação de falhas e irregularidades recomendar as medidas cabíveis perante os órgãos públicos competentes.
- VIII – Promover auditoria extraordinária determinada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
- IX – Desenvolver atividades inerentes à função do sistema de controle interno determinadas pela legislação.

## **Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO – VIGIA LEGISLATIVO**

Atribuições:

- I – Exercer vigilância do prédio da Câmara Municipal, observando a entrada e a saída das pessoas ou bens, para evitar roubos, atos de violência e outras infrações à ordem e à segurança.
- II – Percorrer a área sob sua responsabilidade atentamente para eventuais anormalidades de serviços e ambientais.

## **Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS GERAIS**

Atribuições:

- I – Executar serviços de limpeza e conservação de instalações, móveis, equipamentos e utensílios em geral na Câmara Municipal.
- II – Cuidar do serviço de copa
- III – Executar outras atividades correlatas, mediante determinação do superior.

## **Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

Atribuições:

- I – Efetuar o despacho correspondências e demais documentos, inclusive com a entrega pessoal aos diversos órgãos da administração pública ou entidades privadas.
- II - Recepcionar autoridades e o público em geral, de modo eletrônico ou presencial.

  
Vereador Juarez Tavares de Oliveira  
VEREADOR



# Câmara Municipal de **IRACEMA**

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

III – Receber, registrar e encaminhar correspondências, faturas, ordens de serviços e outros documentos, separando conferindo e registrando dados de identificação, para fins de controle e execução das atividades da Câmara Municipal.

IV – Redigir correspondências de natureza simples transmitindo e ou recebendo através de e-mails.

V – Executar serviços de reprografia.

## **Cargo: TESOUREIRO(A)**

Atribuições:

I - Supervisionar operações de caixa.

II – Realizar pagamentos;

III – elaborar conciliações bancárias;

IV – Conferir movimento financeiro;

V – Realizar atividades administrativas junto as instituições financeiras;

VI - Exercer outras atividades correlatas, relacionadas ao controle financeiro da Câmara.

## **Cargo: OUVIDOR(A)-GERAL**

Atribuições:

I – Receber, examinar e encaminhar representações, denúncias, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal e seus serviços auxiliares;

II – Determinar, fundamentadamente, o arquivamento das denúncias, reclamações ou peças informativas quando os fatos nela narrados não traduzirem, em tese, irregularidade;

III – garantir a todos os interessados nos serviços solicitados à Ouvidoria Geral do Câmara Municipal o direito de registro de suas comunicações e de retorno sobre as providências adotadas bem como os resultados obtidos, além de garantir a todos os demandantes um caráter de discrição e de fidedignidade a que lhe for transmitido;

IV – Elaborar e encaminhar a Presidência da Câmara, relatório contendo a síntese das representações, das denúncias, das reclamações, das críticas, das apreciações, dos



# Câmara Municipal de **IRACEMA**

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

comentários, dos elogios, dos pedidos de informações e das sugestões recebidas, destacando os encaminhamentos dados a cada expediente e os resultados concretos decorrentes das providências adotadas;

V – Manter os registros dos expedientes endereçados à Ouvidoria Geral do Câmara Municipal, informando sobre providências adotadas, exceto nas hipóteses legais de sigilo;

VI – Organizar e manter arquivo da documentação relativa às representações, denúncias, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões endereçadas à Ouvidoria Geral do Câmara Municipal, inclusive das respectivas decisões;

VII – divulgar, permanentemente, seu papel institucional junto à sociedade, encaminhando, quando for o caso, o cidadão ao órgão competente para manifestar a sua reclamação;

## **Cargo: ASSESSOR(A) PARLAMENTAR**

Atribuições:

I – Assessorar o Presidente em assuntos que lhe forem designados;

II – Assistir ao Presidente na organização e no funcionamento do Gabinete da Presidência;

III – Auxiliar o Presidente em suas relações político-administrativas com a população, órgão e entidades públicas e privadas;

IV – Assessorar na elaboração da pauta de assuntos a serem discutidos e deliberados nas reuniões em que participe o Presidente;

V – Auxiliar o preparo e recebimento de correspondências do Presidente e do seu Gabinete;

VI – Assessorar o preparo dos expedientes a serem despachados ou assinados pelo Presidente;

VII – Auxiliar o Presidente na execução de contatos com órgão, entidades e autoridades, mantendo atualizada a agenda diária;

VIII – Assessorar na manutenção e organização de arquivos de documentos, papéis e demais materiais de interesse da Presidência da Câmara;



# Câmara Municipal de **IRACEMA**

Paço: Vereador Juez Tavares de Oliveira

- IX – Assistir ao Presidente em viagens e visitas, promovendo as medidas necessárias para a sua realização;
- X – Realizar estudos e pesquisas de interesse da Presidência;
- XI – Receber munícipes, marcar audiências e assessorar o Presidente em suas reuniões e congêneres;
- XII – Controlar e assessorar a tramitação de documentos, projetos, processos e demandas de interesse de Vereador, bem como transmitir aos diretores e servidores da Câmara Municipal as ordens e comunicados de Vereador;
- XIII – Organizar e manter arquivo de documentos e papéis de interesse de Vereador;
- XIV – Exercer outras atividades correlatas.

## **Cargo/Designação: AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Atribuições:

- I - Tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
- II - Negociar condições mais vantajosas para a Administração, com as licitantes classificadas.
- III – Auxiliar na condução do diálogo competitivo.
- IV – Auxiliar na análise, quando da comissão de contratação, dos documentos de habilitação, podendo sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;
- V – Conduzir sessão pública de licitação, praticando os atos inerentes a sua função.
- VI - Acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação aprovado no órgão seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos: a) ETP; b) anteprojeto, TR ou PB; c) pesquisa de preços; e d) minuta do edital e do instrumento do contrato

## **Cargo/Designação: MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO**

*Prof. Manoel Benício Almeida Neto*



# Câmara Municipal de **IRACEMA**

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

Atribuições:

- I - Auxiliar o agente de contratação em suas atribuições;
- II - Auxiliar na condução do diálogo competitivo;
- III - Auxiliar na análise, quando da comissão de contratação, dos documentos de habilitação, podendo sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;
- V – Auxiliar em sessão pública de licitação, praticando os atos inerentes a sua função.

## **Cargo/Designação: PREGOEIRO(A)**

Atribuições:

- I - Tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação na modalidade Pregão, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
- II - Negociar condições mais vantajosas para a Administração na modalidade Pregão, com as licitantes classificadas.
- III - Auxiliar na análise, quando da comissão de contratação em Pregão, dos documentos de habilitação, podendo sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;
- IV – Conduzir sessão pública de Pregão, praticando os atos inerentes a sua função.
- VI - Acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação na modalidade Pregão, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação aprovado no órgão seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos: a) ETP; b) anteprojeto, TR ou PB; c) pesquisa de preços; e d) minuta do edital e do instrumento do contrato

  
Prof. Cicero Benigno Almeida Neto



# Câmara Municipal de **IRACEMA**

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 05/2024

### ANEXO II

### REMUNERAÇÕES

#### EFETIVOS

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
AGENTE ADMINISTRATIVO	4	R\$ 1.630,40
AUXILIAR DE SECRETARIA	2	R\$ 2.376,80
SECRETÁRIO DE GABINETE	1	R\$ 2.376,80
DIGITADOR	1	R\$ 2.376,80
AGENTE ADMINISTRATIVO - SERVIÇOS GERAIS	2	R\$ 1.482,19
AGENTE ADMINISTRATIVO - VIGIA LEGISLATIVO	1	R\$ 1.482,19
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	1	R\$ 2.160,73
SECRETÁRIO DO LEGISLATIVO	1	R\$ 2.376,80

#### COMISSIONADOS

CARGO	QUANTIDADE	SUBSÍDIO
TESOUREIRO	1	R\$ 1.500,00
COORDENADORA PROC. MULHER	1	R\$ 1.500,00
ASSESSORIA JURIDICA PROC. MULHER	1	R\$ 3.000,00
CONTROLADOR INTERNO	1	R\$ 2.500,00
OUVIDOR GERAL	1	R\$ 2.000,00
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO	2	R\$ 2.000,00
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO	1	R\$ 3.300,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	9	R\$ 3.750,00

#### GRATIFICAÇÃO /FUNÇÃO GRATIFICADA

TIPO	VALOR R\$
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO	R\$ 1.000,00
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO	R\$ 550,00
GESTOR DE CONTRATO	R\$ 750,00
FISCAL DE CONTRATO	R\$ 650,00

  
Prof. Cicero Benigno Almeida Neto  
VEREADOR



# Câmara Municipal de **IRACEMA**

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

## DECLARAÇÃO

Declaro para fins de comprovação das disposições da Lei Complementar 101/00-LRF, que o projeto de Lei Complementar xx/2024 que trata da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Iracema, estando as despesas adequadas a Lei Orçamentária e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaro, também, que não ultrapassarão os limites legais da LRF.

Iracema-Ceará 29 de novembro de 2024.

Presidente da Câmara

  
Pro. Juarez Tavares de Oliveira  
VEREADOR